



**LEI MUNICIPAL N.º 1.615/2004**

**EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Os Vereadores do Município da Água Preta/PE, receberão a título de subsídio a partir do exercício de 2005, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, não podendo este valor ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Art. 2.º** - O subsídio dos Vereadores será reajustado na mesma data dos subsídios dos Deputados Estaduais, devendo ser respeitado o § 1.º do artigo 29-A da Constituição Federal;

**Art. 3.º** - O total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 05% (cinco por cento) da receita do Município;

**Art. 4.º** - Pelo comparecimento nas reuniões extraordinárias, os vereadores receberão R\$ 200,00 (duzentos reais) por reunião;

**Art. 5.º** - O Presidente da Câmara fará jus a uma verba indenizatória de 100% (cem por cento) sobre o subsídio mensal dos vereadores;

**Art. 6.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2005.

**Art. 7.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito da Água Preta/PE., em 1.º de setembro de 2004.

  
**EDUARDO COUTINHO**  
Prefeito Municipal